



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CNPJ nº 09.626.556/0001-62



PORTARIA Nº 156/2018

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 14, V, da Lei Complementar nº 400 de 29 de novembro de 2007, alterado pelo artigo 7º, VIII, da Lei Complementar nº 529 de 30 de abril de 2010,

CONSIDERANDO que a servidora inativa Maria de Fátima Guedes, segurada pelo Regime Próprio de Previdência Social; faleceu aos 11 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO que a referida segurada deixou na qualidade de seu dependente Matheus Henrique Guedes Gomes;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos nºs: 1.321/2018; 14.215/2009; 981/2005; 1.924/2007; 2.056/2005; 3.164/2004 e 1.791/2008, instruído com documentos pessoais, com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal de Limeira; com justificativa administrativa e com parecer jurídico favorável à concessão do benefício da pensão por morte,

RESOLVEM:

1. **CONCEDER** à **MATHEUS HENRIQUE GUEDES GOMES**, dependente de Maria de Fátima Guedes, segurada falecida aos 11 de novembro de 2018, uma **PENSÃO POR MORTE**, equivalente à totalidade dos proventos da servidora inativa, imediatamente anterior à data do seu falecimento, uma vez que eles não excedem o limite do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS; com fundamento no artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal e art. 32 da Lei Complementar nº 487/09;
2. A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir da data do falecimento, nos termos do artigo 34, I, da LC 487/09;
3. O benefício deve ser pago em favor de Alessandra Alice Guedes, pelo fato de ser a representante legal do menor.
4. A pensão se extinguirá quando o beneficiário **Matheus** completar **18 anos de idade**.
5. O pensionista terá direito à paridade ativo-inativo, de acordo com o artigo 6ºA § único, da E.C. nº 41/2003, introduzido pelo artigo 1º da E. C. 70/2012.
6. O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época do reajuste dos benefícios dos servidores em atividade;
7. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2018.

Limeira, 31 de dezembro de 2018.

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios